

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 104/2023

AUTORES:

DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ESTABILIDADE DA MULHER GESTANTE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2023

Dispõe sobre diretrizes para estabilidade da mulher gestante no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 1º. Fica assegurada, nos termos dos artigos Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, e art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a estabilidade provisória das gestantes, a partir da confirmação da gravidez até, no mínimo, 5 (cinco) meses após o parto.

§1º. A estabilidade prevista nesta lei objetiva garantir o direito à proteção a maternidade, o incentivo a formação de vínculos decorrentes do aleitamento materno e a proteção à primeira infância.

§2º O período mínimo de estabilidade provisória previsto no *caput* não será aplicado na existência de legislação específica, como nos casos de empresas que tenham aderido ao Programa Empresa Cidadã, previsto na Lei nº 11.770, de 9 de Setembro de 2008, bem como Estatuto do Servidor de cada um dos Poderes do Estado.

Art. 2º. A estabilidade prevista no art. 1º compreende:

I - impossibilidade de dispensa do emprego, da função gratificada ou cargo em comissão, por meio de ato unilateral do empregador.

II - irredutibilidade salarial;

III – manutenção de benefícios, gratificações e outros direitos vigentes ao momento do início da estabilidade.

Art. 3º O previsto nesta lei aplica-se à Administração Pública estadual, direta ou indireta, bem como empresas e empregadores privados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de Março de 2023.

REQUIÃO FILHO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dia Internacional das Mulheres, comemorado anualmente no dia 08 de Março, não deve ser apenas data para homenagens, mas também dia de instituição, garantia e proteção a Direitos e enfrentamento das desigualdades.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em que pese a Constituição da República garanta a estabilidade provisória às gestantes, do momento da concepção até 5 meses após o parto, bem como esteja a proteção à maternidade prevista no rol de direitos sociais, percebe-se ainda existir grande limbo entre a lei e a realidade.

Prova disso, a exemplo, foi a necessidade de expedição de parecer pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná, esclarecendo que as servidoras, em cargo de confiança ou de provimento em comissão, não podem ser demitidas ou terem seus salários reduzidos em razão da sua condição de gestante ou mãe^[1].

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema de Repercussão Geral 542, tem se debruçado sobre a questão, com a finalidade de pacificar a seguinte dúvida jurídica: “Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória”. Em referida discussão, inclusive, na mesma linha de interpretação da PGE-PR, manifestou-se a Procuradoria Geral da República pela garantia do direito previsto na Constituição.

Outrossim, em sessão comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, na data de ontem, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa reconheceu a constitucionalidade e aprovou os PLS 478/2022, 01/2023 e 06/2023, que também tratavam de observância de diretrizes garantistas, como as previstas na presente proposição.

Portanto, complementando e reforçando a previsão constitucional, ante a inexistência de legislação específica no Estado do Paraná, visa o presente projeto de lei garantir a estabilidade, independente da espécie de contrato de trabalho, em âmbito público ou particular, bem como assegurar que o salário e direitos não sejam reduzidos.

Desta forma, ante a importância e relevância do presente, bem como pela necessidade de proteção à maternidade e a primeira infância, contamos com o apoio de todos para sua aprovação.

[1]https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/parecer006de2021.pdf



DEPUTADO REQUIÃO FILHO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 22:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 11:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **104** e o código CRC **1D6A7D8F2F3A7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8100/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 104/2023**.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 17:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8100** e o código CRC **1C6D7D8A3E0E8AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8122/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8122** e o código CRC **1F6C7C8B3B7A0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5223/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/03/2023, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5223** e o código CRC **1C6E7D8E3E7D3CC**